

70% sobre o valor dos proventos, calculados conforme a média aritmética simples das maiores remunerações utilizando como base de cálculo as remunerações da servidora compreendidas no período de julho de 1994 a fevereiro de 2009.

Vencimento/Salário ADO 14	
(Lei nº14.187 de 30.07.2008) porporc. 70%	R\$ 233,36
Gratificação de Exercício 100%	
(Lei nº11.639/89) porporc. 70%	R\$ 233,36
Grat. Adic. p/Tempo de Serviço 10%	
(Lei nº9.826/74, art.43) porporc. 70%	R\$ 33,34
Abono Compensatório	
(Lei nº12.991 de 30.12.1999) porporc. 70%	R\$ 15,04
Decisão Judicial URV	
(Proc. nº20001364271-6) porporc. 70%	R\$ 76,13
Valor de Recomposição Temporária	
(Resolução 404/98) porporc. 70%	R\$ 120,39
Total dos Proventos	R\$ 711,62

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de outubro de 2015.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº00181/2015. RESOLVE APOSENTAR, a partir de 10.01.2015, **MARIA TEREZA ABREU DE MORAES**, servidora do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº001214, ocupante do cargo/função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, ADO 20, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41/2003, arts.168, inciso III, alínea "b" e art.331, §14, da Constituição Estadual de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº56/2004 combinado com os arts.156, atualizada pela Lei nº13.578, de 21.01.2005, publicada no D.O.E de 25.01.2005, com proventos mensais proporcionais a 82,97% no valor total de R\$1.264,25 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), utilizando como base de cálculo as remunerações compreendidas entre julho/1994 e dezembro/2014. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de outubro de 2015.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** **

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº07056/2012. RESOLVE APOSENTAR, a partir de 21.08.2012, **MARINEA DE CASTRO MARTINS**, servidora do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº001282, ocupante do

cargo/função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ADO 20, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº20/1998 combinado com o art.156, §1º, inciso II, da Lei Estadual 9.826/1974, com proventos mensais proporcionais a 60% no valor total de R\$1.082,65 (hum mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) assim discriminados:

1. VENCIMENTO/SALÁRIO ADO 20 (LEI Nº15.104 DE 29.12. 2011) Proporcional a 60%	R\$ 334,68
2. GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO 100% (LEI Nº11.639/89) Proporcional a 60%	R\$ 334,68
3. GRATIFICAÇÃO ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO 5% (LEI Nº9.826/74, ART.43	R\$ 27,89
4. GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA/SAÚDE 40% (LEI Nº9.826/74, ART.136) Proporcional a 60%	R\$ 133,87
5. ABONO COMPENSATÓRIO (LEI 12.991/99 DE 30.12.1999) Proporcional a 60%	R\$ 8,06
5. DECISÃO JUDICIAL – URV (PROC. Nº2000.136.4271-6) Proporcional a 60%	R\$ 114,63
6. VALOR DE RECOMPOSIÇÃO TEMPORÁRIA (RES. 404 DE 27.05.1998) Proporcional a 60%	R\$ 128,84
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.082,65

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 21 de outubro de 2015.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** **

ATO DELIBERATIVO Nº769-A/2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA DIRETORIA ADJUNTO OPERACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, b, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO a necessidade de consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade, implantado no âmbito da Diretoria Adjunto Operacional (DAO), baseado na norma NBR ISO 9001:2008. RESOLVE:

Art.1º Criar o Comitê da Qualidade para apoiar, acompanhar e controlar as ações voltadas para consolidação do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), baseado na norma NBR ISO 9001:2008, e suas alterações.

Art.2º O Comitê da Qualidade será composto por servidores da Assembleia Legislativa, que atuarão nos seguintes papéis:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Coordenador da Qualidade;
- IV - Assessor Jurídico;
- V - Assessor de Comunicação;
- VI - Secretário;

VII - Um representante de cada uma das áreas da DAO.

§1º O Presidente será o Diretor Adjunto Operacional que atuará como Representante da Direção, a fim de atender ao item 5.5.2 da NBR ISO 9001:2008, com plena autoridade para execução das atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê da Qualidade.

§2º Os demais membros do Comitê da Qualidade serão indicados pelo seu Presidente e designados por ato do Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.3º As atribuições dos representantes que integram o Comitê da Qualidade serão definidas pelo seu Regimento Interno, respeitado o Processo de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art.4º Os servidores que compõem o Comitê da Qualidade não receberão nenhuma vantagem financeira no exercício de suas atribuições.

Art.5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2015.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE
Deputado Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Danniell Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Deputado Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO
Deputado Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** **

ATO NORMATIVO 271/2015.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA QUALIDADE DA DIRETORIA ADJUNTO OPERACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no Art.19, XVIII, a, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Comitê da Qualidade, implantado no âmbito da Diretoria Adjunto Operacional (DAO), com vistas a assegurar a consolidação do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), baseado na norma NBR ISO 9001:2008. RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º O Comitê da Qualidade (CQ) tem por objetivo assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Diretoria Adjunto Operacional (DAO) seja estabelecido, implantado e mantido, de acordo com a NBR ISO 9001:2008.

Art.2º Para a consecução dos seus objetivos, o Comitê da Qualidade tem as seguintes atribuições:

- I – assegurar a implantação e manutenção dos processos estabelecidos e aprovados no âmbito do SGQ;
- II – incentivar estudos e propor medidas para assegurar a melhoria contínua das pessoas e dos processos, adequando-os aos requisitos e exigências da NBR ISO 9001:2008;
- III – assegurar a articulação entre a DAO e os outros órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com vistas a disseminar as boas práticas implementadas no âmbito do SGQ;
- IV – apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas com o escopo do SGQ;
- V – assegurar a implantação das medidas aprovadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º A composição do Comitê da Qualidade observará a forma estabelecida no art.2º do Ato Deliberativo nº769-A, de 27 de maio de 2015.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ DA QUALIDADE

Art.4º São direitos e deveres dos integrantes do CQ:

- I – participar das reuniões e discussões sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II – propor assuntos para a pauta das reuniões;
- III – solicitar reunião extraordinária do CQ;
- IV – colaborar com estudos e propostas ao CQ que contribuam para a implantação de medidas que venham assegurar a melhoria contínua dos processos e das atividades da DAO;
- V – colaborar com as outras áreas de atuação da DAO e de outros órgãos da Assembleia Legislativa na implantação das medidas e processos aprovados pelo CQ.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Das Competências dos Membros do Comitê da Qualidade

Art.5º Compete ao Presidente:

- I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II – consolidar a pauta definitiva das reuniões do Comitê;
- III – colocar em discussão qualquer matéria urgente ou de alta relevância, ainda que não constante da pauta de convocação;
- IV – representar o CQ junto à Mesa Diretora e demais Órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- V – delegar atribuições aos demais integrantes do CQ;
- VI – adotar as medidas necessárias à efetivação das deliberações do CQ;
- VII – convidar, a seu critério ou por sugestão dos demais integrantes do CQ, autoridades ou técnicos de notória competência profissional, para participar das reuniões;
- VIII – conceder vistas de matérias, quando solicitado;
- IX – convocar e coordenar as reuniões de análise crítica do sistema, observada a periodicidade prevista no Manual da Qualidade, conforme dispõe a NBR ISO 9001:2008;
- X – representar o CQ junto à empresa contratada para prestar serviço de consultoria na implantação do sistema da qualidade de acordo com a NBR ISO 9001:2008;
- XI – promover a articulação do CQ com as demais áreas da DAO e órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- XIII – assegurar a capacitação continuada dos membros do CQ e de outros servidores envolvidos direta ou indiretamente com as atividades do SGQ;
- XIV – fazer cumprir este Regimento;
- XV – exercer outras atividades inerentes à função.

Art.6º Compete ao Representante da Direção:

- I – assegurar que os processos e requisitos necessários à implantação do Sistema de Gestão da Qualidade sejam estabelecidos, implementados e mantidos de acordo com a norma NBR ISO 9001:2008;
- II – informar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará quanto ao desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade e qualquer necessidade de melhoria;
- III – assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos do cliente em toda a organização.
- IV – servir como contato para organizações externas no que se refere ao SGQ.

Art.7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários, ou exercer atividades por delegação direta do Presidente.

Art.8º Compete ao Coordenador da Qualidade:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários, sempre que houver impedimento do Vice-Presidente ou por delegação direta do Presidente para tratar de temas específicos;
- II – consolidar a pauta preliminar das reuniões do Comitê da Qualidade, e submeter ao Presidente;
- III – estudar e propor ao CQ medidas para assegurar a melhoria contínua das pessoas e dos processos organizacionais, adequando-os ao cumprimento da missão institucional da DAO;
- IV – acompanhar e monitorar a implantação das medidas e da estruturação dos processos organizacionais estabelecidos e aprovados pelo Comitê Deliberativo;
- V – apoiar, acompanhar e controlar todas as ações voltadas para a implantação e manutenção do Sistema da Qualidade, de acordo com a NBR ISO 9001:2008;
- VI – acompanhar os indicadores de desempenho do Sistema da Gestão da Qualidade para a tomada de decisão que garanta a eficácia do sistema;
- VII – submeter ao Comitê da Qualidade o Plano Anual de Auditoria Interna visando assegurar a sua realização;
- VIII – exercer outras atividades inerentes à função.

Art.9º Compete ao Assessor Jurídico orientar, emitir parecer e responder questionamentos sobre matérias relacionadas com as atribuições do CQ.

Art.10 Compete ao Assessor de Comunicação:

- I – formular, integrar e coordenar a política de comunicação aprovada pelo CQ;
- II – assegurar a divulgação da Política da Qualidade;
- III – promover a comunicação interna entre as áreas da Diretoria Adjunto Operacional objeto do SGQ e os demais órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- IV – promover a representação do Comitê da Qualidade junto aos meios de comunicação;
- V – promover ação específica de comunicação junto a clientes e fornecedores;
- VI – assegurar a aplicação de pesquisa de satisfação junto a clientes e fornecedores, internos e externos.

